



PROCEDIMENTO DE RETOMA

Neste procedimento estão definidas as regras a que devem obedecer os Pedidos de Retoma, estando dividido nos seguintes capítulos:

- 1- Geral;
- 2- Marcação de cargas e transportes/levantamentos
- 3- Peso a considerar no pedido de retoma
- 4- Reclamações e Oportunidades de Melhoria

Pedido de Retoma: documento da SPV que acompanha a retoma dos materiais de resíduos de embalagens, conforme modelo constante em Anexo. Este documento está disponível através da Aplicação Informática da SPV.

Todas as referências que neste procedimento sejam feitas a dias, para efeitos de determinação de prazos, são referências a dias de calendário, incluindo sábados, domingos e feriados, excepto quando se indica serem dias úteis.

Sempre que o último dia de um prazo fixado no presente procedimento seja um sábado, domingo ou feriado, considera-se que esse prazo termina no dia útil imediatamente seguinte.

1- Geral

O SMAUT deverá emitir um Pedido de Retoma (**PR**) de material nos últimos 5 dias úteis de cada mês para a retoma do mês seguinte, indicando a melhor estimativa para a quantidade total de resíduos a retomar ao abrigo do **PR** referido.

Recebido o **PR**, cabe à Sociedade Ponto Verde proceder à sua validação e à designação do Retomador.

Quando o material a retomar é atribuído a um consórcio de Retomadores, deverá o mesmo definir o n.º de PR necessários emitir por cada SMAUT em função dos locais de descarga. O consórcio deverá indicar para cada carga qual o destino da mesma, aplicando o procedimento previsto para a marcação das cargas descrito no ponto 2.

No caso do local de descarga do material não ser as instalações do retomador indicadas no pedido de retoma, é necessário indicar no campo de observações do mesmo o nome do(s) destinatário(s) das cargas para que o SMAUT tenha conhecimento desta informação. Estes locais de descarga têm de estar pré-qualificados, pelo que é necessário enviar para a empresa Auditora do sistema de concursos cópia dos licenciamentos destas entidades. Se o material se destinar a um local fora do território nacional, cabe ao retomador enquanto entidade que trata da transferência, o envio do modelo n.º 1918 ao SMAUT e o cumprimento do procedimento de informação estipulado na legislação.

A Entrega dos Resíduos a retomar considera-se efectuada no acto do levantamento dos resíduos pelo Retomador. O transporte é da responsabilidade do Retomador, excepto no caso dos materiais de resíduos de embalagens que não são alvo de concurso, podendo este subcontratar o serviço a qualquer entidade que se encontre devidamente autorizada para tal.

No caso das Regiões Autónomas, a Entrega dos Resíduos a retomar considera-se efectuada no acto da recepção dos resíduos nas instalações do Retomador.



O SMAUT tem que proceder à comunicação da Entrega dos Resíduos acedendo ao pedido de retoma via Aplicação Informática no prazo de 5 dias sobre a data da última carga respeitante a esse **PR**. Caso o pedido de retoma tenha uma única carga a Entrega de Resíduos poderá efectuar-se logo após o levantamento / entrega dos resíduos.

A data da Entrega dos Resíduos será a data da última carga e a quantidade retomada a referente ao somatório de todas as cargas relativas a esse mês.

O Retomador assegura a retoma apenas dos materiais de resíduos de embalagens que estejam conformes com as Especificações Técnicas, de acordo com o previsto contratualmente, e a retoma considera-se realizada com a Entrega dos Resíduos desses materiais.

Cabe ao Retomador verificar a conformidade dos resíduos com as Especificações Técnicas no prazo de 10 dias a contar da data de levantamento/descarga do material (datas das Guias de Acompanhamento de Resíduos Modelo A e Modelo 1918), de cada carga (análise por carga de material).

Se o Retomador considerar que os resíduos estão de acordo com as Especificações Técnicas, deve proceder à Recepção Definitiva dos Resíduos, devendo preencher os campos relativos à mesma no **PR** via Aplicação Informática gerida pela SPV, que se dá por concluída com a Declaração de Assunção de Responsabilidade pelo destino final dos resíduos recepcionados.

A Recepção Definitiva dos Resíduos a retomar considera-se efectuada quando há aceitação dos resíduos de embalagem pelo Retomador, assumindo este todas as responsabilidades decorrentes da sua posse, detenção e destino final dos mesmos e demais responsabilidades decorrentes da legislação aplicável.

Adicionalmente, a Recepção Definitiva dos Resíduos considera-se efectuada quando ocorrer qualquer uma das seguintes situações:

- os resíduos forem submetidos a trituração ou qualquer outra transformação, incluindo operações de embalagem e acondicionamento;
- transferência dos resíduos do meio de transporte inicial para outro qualquer, entendendo-se como meio de transporte inicial aquele que efectuar o levantamento do lote das instalações do SMAUT, com excepção do transporte de resíduos provenientes das Regiões Autónomas;
- embarque dos resíduos, caso o transporte se realize por via marítima, com excepção do transporte de resíduos provenientes das Regiões Autónomas.

Caso o Retomador não efectue a Recepção Definitiva através do preenchimento do PR, e não exista qualquer reclamação de não conformidade, nem ocorra qualquer das situações indicadas no parágrafo anterior, esta ocorrerá 20 dias após a Entrega dos Resíduos, considerando-se para todos os efeitos legais que na mesma data é tacitamente emitida a Declaração de Assunção de Responsabilidade pelo destino final dos resíduos recepcionados.

2- Marcação de cargas e transportes/levantamentos

A entidade responsável, no **PR**, pela realização dos transportes deve combinar com a outra parte a marcação (dia e hora) para a primeira semana do mês e previsão para as restantes semanas do mês em questão das cargas ou descargas desse mesmo **PR**. Essa combinação passa primeiro por um contacto telefónico entre o SMAUT e o Retomador, seguido do envio de um registo (fax, e-mail ou outro, desde que combinado entre as partes) com a aceitação da marcação por parte da entidade que não faz o transporte. A combinação de cada carga deve ser feita no mínimo com 24 horas de antecedência (salvo situações que necessitem de mais tempo e que seja do prévio conhecimento do SMAUT e do RET).

No caso de PR com apenas uma carga, deverá também aplicar-se o descrito em termos de combinação de data e hora no parágrafo anterior para essa carga.

A entidade responsável pelo transporte, no PR, irá proceder aos vários carregamentos do material em causa, durante o respectivo mês, por forma a garantir a retoma das quantidades de resíduos, em parque no



SMAUT, que foram estimadas aquando da emissão do PR, sendo o prazo limite do último carregamento, o último dia útil desse mês.

O SMAUT deverá informar o Retomador da disponibilidade das cargas. Alternativamente, poderá também o Retomador tomar a iniciativa de contactar o SMAUT para averiguar a referida disponibilidade. Depois de recebida, pelo retomador, a informação anteriormente referida a carga deve ser levantada no prazo máximo de 1 semana (de calendário) sem prejuízo de outras regras associadas ao PR, nomeadamente o fecho do mesmo. As partes poderão acordar entre si outras formas de marcação de cargas desde que as mesmas garantam o atempado escoamento dos resíduos, particularmente nos casos em que estão envolvidos vários carregamentos por semana e onde seja, por isso, necessária uma maior coordenação logística.

A cópia do **PR** ou referência do mesmo deverá ser exibida pelo transportador no acto de entrega dos resíduos.

Cada levantamento/descarga deve ser acompanhado por uma Guia de Acompanhamento (emitida pelo SMAUT) ou por um Modelo 1918 (para transportes fora do território nacional e emitida pela entidade responsável pela transferência dos resíduos), bem como uma Guia de Transporte/Remessa.

3- Peso a considerar no Pedido de Retoma

O peso a considerar, para efeitos de Entrega dos Resíduos, é, salvo acordo em contrário, o peso nas instalações do SMAUT, desde que a sua báscula seja adequada e se encontre aferida dentro do respectivo prazo de validade. Deverá existir uma pesagem no Retomador para que no caso de diferença entre pesagens superior ao limite máximo estabelecido no ponto 4.2 possa ser apresentada uma reclamação.

O peso do material deverá ser apurado com recurso a duas pesagens, uma de entrada com o veículo vazio e uma de saída com o veículo carregado, sendo a diferenças das duas o peso líquido dos resíduos.

4- Reclamações e Oportunidades de Melhoria

No âmbito do **PR**, podem ser apresentados três tipos de Reclamação:

- ⇒ **Reclamação Técnica:** apresentada pelo Retomador, quando os materiais de resíduos de embalagens não estão de acordo com as Especificações Técnicas;
- ⇒ **Reclamação Comercial:** quando existem diferenças de peso entre as básculas do SMAUT e do Retomador (pode ser apresentada por estas duas entidades) e existem outros materiais a acondicionar os fardos, como por exemplo capas de cartão em fardos de plástico e paletes de madeira a suportar fardos de alumínio (apresentada pelo Retomador);
- ⇒ **Reclamação de Serviço:** quando há incumprimento do Procedimento de Marcação de Carga e Transportes (apresentada pelo SMAUT e Retomador) e divergências contabilísticas entre a SPV e o Retomador (apresentada pelo Retomador).

Nota: quando apenas se pretende informar a parte contrária dos tipos de reclamação indicados anteriormente com o intuito de alertar para alguma condição que careça de melhoria (sem haver lugar ao ressarcimento de custos), estas passam a denominar-se de Oportunidades de Melhoria.



4.1 Reclamação Técnica

Se o Retomador considerar que os resíduos não estão de acordo com as Especificações Técnicas, deve preencher a Ficha de Reclamação (em anexo) da Aplicação Informática gerida pela SPV e enviar à Sociedade Ponto Verde a fundamentação da não conformidade apresentada na Ficha de Reclamação, no prazo de 10 dias a contar da data de levantamento/descarga do material. Findo este prazo, a reclamação não é aceite.

Após alegação de não conformidade com as Especificações Técnicas referida anteriormente, devem a Sociedade Ponto Verde, o SMAUT e o Retomador tentar solucionar consensualmente a eventual não conformidade dos resíduos de embalagens retomados com as Especificações Técnicas.

No caso de impossibilidade de resolução consensual da não conformidade dos materiais de resíduos de embalagens apresentados para retoma com as respectivas Especificações Técnicas, a SPV solicitará à APA a designação um perito externo para presidir a uma Comissão de Avaliação da conformidade dos materiais, da qual farão parte, para além do referido perito, um representante da Sociedade Ponto Verde e um representante do SMAUT, a qual proferirá uma decisão no prazo máximo de 15 dias e que será vinculativa para todas as partes.

Sempre que o Retomador alegar a não conformidade com as Especificações Técnicas, e independentemente da decisão que vier a ser tomada, os resíduos em causa serão, salvo acordo em contrário, obrigatoriamente e de imediato recebidos pelo Operador de Recolha, ou, na falta desta indicação, para destino legalmente admissível, devendo existir um contacto prévio entre as duas partes para combinarem a devolução da carga.

Caso o transporte tenha sido realizado pelo SMAUT e este tenha descarregado o material nas instalações do Retomador, este poderá proceder à devolução do mesmo.

Todos os custos resultantes do processo de não conformidade do material com as Especificações Técnicas serão atribuídos à parte perdedora deste processo.

4.2 Reclamação Comercial

4.2.1 Diferenças de peso entre Básculas

Quando existir uma diferença de pesos maior que 100 kg entre as básculas do Operador de Recolha e do Retomador Acreditado, e caso estas se encontrem devidamente aferidas e não tenha sido detectado nenhum problema na pesagem (por exemplo: avaria de báscula, procedimento incorrecto na pesagem, entre outros), o peso a considerar para efeitos de Entrega dos Resíduos é a média dos dois pesos.

A diferença de pesos indicada no ponto anterior deve ser comunicada à SPV até 10 dias após a data da Entrega dos Resíduos.

4.2.2 Acondicionamento dos Fardos com outros materiais

O Retomador deve comunicar à SPV num prazo máximo de 10 dias a contar sobre a data de carregamento do material, a quantidade a descontar ao lote referente a capas de cartão que acondicionam os fardos e/ou paletes de madeira.

4.3 Reclamação de Serviço

4.3.1. Incumprimento do Procedimento de Marcação de Cargas e Transporte

Quando se verifica um incumprimento do Procedimento de Marcação de Cargas e Transportes, como por exemplo a não marcação de cargas, atrasos no levantamento e carga incompleta o Retomador e/ou o SMAUT podem apresentar estas reclamações à SPV até 10 dias sobre a data da entrega.

	DEPARTAMENTO GESTÃO DE RESÍDUOS
	ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE RETOMA

4.3.2. Valores incorrectos

O Retomador deve comunicar à SPV se detectar valores incorrectos no PR e/ou na factura SPV.

Findo os prazos mencionados nos pontos anteriores, a SPV não aceitará reclamações.